

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Alteração da proposta de recomendação do Conselho relativa à introdução coordenada de telecomunicações digitais sem fios europeias (DECT) na Comunidade (1)

COM(90) 677 final

(Apresentada pela Comissão, em 13 de Dezembro de 1990, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(91/C 9/03)

(¹) JO nº C 187 de 27. 7. 1990, p. 1.

PROPOSTA INICIAL

ALTERAÇÕES ADOPTADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU E ACEITES
PELA COMISSÃO

(Alteração nº 1)

Nº 6

(novo)

6. Que seja desenvolvida a nível comunitário uma estratégia tarifária no que respeita aos encargos relativos a capacidades e equipamentos de serviços mínimos, a qual deverá incentivar o desenvolvimento de um mercado universal de telecomunicações móveis, permitir que os utilizadores circulem de um país comunitário para outro sem serem penalizados e possibilitar que as tarifas sejam menos dependentes da distância.

(Alteração nº 2)

Nº 7

7. Que os Estados-membros informem a Comissão, no final de cada ano e a partir do final de 1990, das medidas adoptadas e dos problemas surgidos no decurso da execução da presente recomendação; que o progresso dos trabalhos seja examinado pela Comissão e pelo grupo de altos funcionários para as telecomunicações (SOG-T), criado pelo Conselho em 4 de Novembro de 1983; e que o Parlamento Europeu seja regularmente informado.

Nº 8

8. Que os Estados-membros informem a Comissão, no final de cada ano e a partir do final de 1992, das medidas adoptadas e dos problemas surgidos no decurso da execução da presente recomendação; que sejam previstas consultas às organizações, utilizadores, consumidores, fabricantes, fornecedores de serviços e sindicatos no domínio das telecomunicações; que o progresso dos trabalhos seja examinado pela Comissão e pelo grupo de altos funcionários para as telecomunicações (SOG-T), criado pelo Conselho em 4 de Novembro de 1983; e que o Parlamento Europeu seja regularmente informado, pelo menos uma vez por ano.